DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 5
Atos Administrativos 7
Comunicado 7
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Decretos 8
Resoluções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.129
de 05 de dezembro de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

	02.03.03 – Fundeb			
327	3.3.90.30.00	12.361.0005.2005	Material de Consumo	
			Vínculo 02.260.703	5.700,00
			Subtotal	**5.700,00**
			Total	**5.700,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	02.03.03 – Fundeb			
67	3.1.90.13.00	12.361.0005.2005	Obrigações Patronais	
			Vínculo 02.261.000	5.700,00
			Subtotal	**5.700,00**
			Total	**5.700,00**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de dezembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.130
de 05 de dezembro de 2023

Autoriza ao Poder Executivo aprovar desmembramento efetuado em desacordo com a legislação pertinente e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o desmembramento, para fins de regularização e registro, de unidades residenciais situadas na Rua José Sanches nº 587, Quadra 04 – Lote 03 remanescente e Lote 03-A a desmembrar, Jardim Nova Bocaina II, para fins de divisão de patrimônio familiar e registro imobiliário junto ao 2º CRI da Comarca de Jaú, sob as seguintes condições:

I – Lote 03 – área remanescente com 125,30 m² de área;
II – Lote 03-A – área desdobrada com 119,14 m² de área.

Art. 2º – Esta lei, com vigência por cento e oitenta dias, entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 05 de dezembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 088/23

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.129, de 05 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.03.03 – Fundeb		
327	3.3.90.30.00	12.361.0005.2005	Material de Consumo	
			Vínculo 02.260.703	5.700,00
			Subtotal	**5.700,00**
			Total	**5.700,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

		02.03.03 – Fundeb		
67	3.1.90.13.00	12.361.0005.2005	Obrigações Patronais	
			Vínculo 02.261.000	5.700,00
			Subtotal	**5.700,00**
			Total	**5.700,00**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de dezembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 169/23

Admite e contrata candidata aprovada em concurso público.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Concurso Público nº 001/22. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar a candidata aprovada, segundo a ordem de classificação, para preenchimento de vaga ao emprego permanente de:

I – Auxiliar de Limpeza

NOME	*PIS*	*CLASSIFICAÇÃO*
Gessica dos Santos Aguiar	190.66602.49-2	3º

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de novembro de 2.023.

Bocaina, em 05 de dezembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 170/23

Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 26 de dezembro de 2.023 e 02 de janeiro de 2.024.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as festividades de Natal e da chegada do Ano Novo, resolve:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento do expediente de todas as repartições públicas municipais, nos dias 26 de dezembro de 2.023 e 02 de janeiro de 2.024.

Art. 2º - O expediente dos serviços essenciais será normal nos dias 26 de dezembro de 2.023 e 02 de janeiro de 2.024, assim entendidos aqueles de coleta de lixo domiciliar, cessando após o cumprimento das tarefas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 05 de dezembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA
Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Atos Administrativos

Comunicado

CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2021

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	
Psicólogo	MELISSA CAROLINA BONAFÉ	9º	**Desistiu da vaga**

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 063/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 084/2022

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Márcio José Fernandes.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, introduzir alteração no texto original, do Contrato nº 084/2022, celebrado em 02 de dezembro de 2022, da prorrogação do Prazo Contratual, cujo objeto é Prestação de Serviços na **Área de Futebol Masculino** por mais 12=(doze) meses, vigorando do **dia 02 de dezembro de 2023 até 02 de dezembro de 2024**. O valor total é de **R$ 14.212,80**. Esse Termo foi assinado dia 01 de dezembro de 2023.

Bocaina/SP, 05 de dezembro de 2023.
Marco Antonio Giro
Prefeito do Município de Bocaina

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 064/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 085/2022

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Ronaldo Ferreira Alves.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, introduzir alteração no texto original, do Contrato nº 085/2022, celebrado em 02 de dezembro de 2022, da prorrogação do Prazo Contratual, cujo objeto é Prestação de Serviços na **Área de Jiu Jitsu** por mais 12=(doze) meses, vigorando do **dia 02 de dezembro de 2023 até 02 de dezembro de 2024**. O valor total é de **R$ 14.212,80**. Esse Termo foi assinado dia 01 de dezembro de 2023.

Bocaina/SP, 05 de dezembro de 2023.
Marco Antonio Giro
Prefeito do Município de Bocaina

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 065/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 086/2022

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Gabriela de Souza Amaral.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, introduzir alteração no texto original, do Contrato nº 086/2022, celebrado em 02 de dezembro de 2022, da prorrogação do Prazo Contratual, cujo objeto é Prestação de Serviços na **Área de Instrutora de Academia** por mais 12=(doze) meses, vigorando do **dia 02 de dezembro de 2023 até 02 de dezembro de 2024**. O valor de **R$ 15.792,00**. Esse Termo foi assinado dia 01 de dezembro de 2023.

Bocaina/SP, 05 de dezembro de 2023.
Marco Antonio Giro
Prefeito do Município de Bocaina

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 066/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 087/2022

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Rodrigo Vicioli Vechi.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, introduzir alteração no texto original, do Contrato nº 086/2022, celebrado em 02 de dezembro de 2022, da prorrogação do Prazo Contratual, cujo objeto é Prestação de Serviços na **Área de Instrutor de Academia** por mais 12=(doze) meses, vigorando do **dia 02 de dezembro de 2023 até 02 de dezembro de 2024**.O valor de **R$ 15.792,00**. Esse Termo foi assinado dia 01 de dezembro de 2023.

Bocaina/SP, 05 de dezembro de 2023.
Marco Antonio Giro
Prefeito do Município de Bocaina

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BOCAINENSE

Edson Aparecido Valério, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, faz saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Bocainense a Senhora Rosangela Aparecida Varella, em face dos relevantes e reconhecidos serviços prestados, de forma direta e indireta, à comunidade de Bocaina.

Art. 2º A honraria, concedida por iniciativa da vereadora Maria Laura Marques Gregori, será entregue em local, data e hora a serem definidos entre a Mesa Diretora desta Casa e o homenageado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", 05 de dezembro de 2023

MESA DIRETORA

EDSON APARECIDO VALÉRIO
Presidente

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Primeira Secretário

JONAS DE SOUZA AMARAL
Segundo Secretário

1

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Dispõe sobre a utilização de regulamentos editados pela Prefeitura Municipal de Bocaina e pela União, no que couber, no âmbito das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Bocaina e dá outras providências.

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, às contratações públicas a serem realizadas pela Câmara Municipal de Bocaina, os regulamentos editados pela Prefeitura Municipal de Bocaina e pela União relativos à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que não for objeto de regulamentação específica pelo Legislativo Bocainense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

EDSON APARECIDO VALERIO
Vereador

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Vereadora

JONAS DE SOUZA AMARAL
Vereador

Registrada, publicada e afixada na forma do costume.
Data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral

Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37 / Fone: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Dispõe sobre a contratação direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma eletrônica e presencial e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica para fins dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado por meio de plataforma que permita integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Enquanto não operacionalizado o sistema de que trata o *caput* deste artigo, ou o interesse público assim demandar, as dispensas serão presenciais, sem prejuízo do disposto, quando obrigatório, no art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com utilização dos meios de pesquisas diretas junto a potenciais fornecedores.

§ 2º As dispensas presenciais serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica será utilizado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do procedimento presencial de contratação:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Câmara Municipal de Bocaina;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da regulamentação especifica, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

9

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

V - razão de escolha do contratado;

VI - justificativa de preço, se for o caso;

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - autorização do Presidente da Câmara, salvo delegação.

§ 1º O processo de contratação direta deverá ser, preferencialmente, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das providências do § 3º do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A instrução do processo poderá ser realizada por meio físico ou de sistema eletrônico, conforme o caso, sendo válidos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, para todos os efeitos legais.

Art. 4º São informações básicas do processo de dispensa com base nos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação;

VI – as propostas e exigências mínima de habilitação.

§ 1º No caso previsto neste artigo, quando da dispensa por processamento eletrônico, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de proposta ou lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na plataforma eletrônica.

§ 2º No caso previsto neste artigo, quando da dispensa por processamento presencial, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 5º O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou, quando na forma presencial, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, quando eletrônica, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

10

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – outras exigências previstas em Lei e constante do Sistema.

§ 1º Quando das contratações presenciais com base nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as propostas serão apresentadas, inclusive por e-mail no sítio oficial e na forma presencial.

§ 2º Nas contratações presenciais, o encaminhamento da proposta implica o reconhecimento do disposto nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 6º Quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras, nos termos permitidos no Sistema:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme disposto no Sistema.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período programado no Sistema.

11

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Quando da contratação com disputa, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 9º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do Sistema utilizado.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

Art. 10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 11. Quando das dispensas eletrônicas ou presenciais, os procedimentos serão adequados à respectiva forma, podendo ser colhidas propostas, em número de 03 (três), concomitantemente a estimação de despesa de forma combinada ou não.

Parágrafo único. Caso as propostas enviadas nos termos do *caput* deste artigo estiverem acima do preço da proposta colhida para estimação, será dado preferência à de menor preço constante do processo, desde que demonstrada a inexistência de sobrepreço com outro indicador constante do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, a responsável pelo processo de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema ou presencialmente, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 14. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo Sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, ou presencialmente quando contratação presencial.

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adequado segundo a natureza do objeto.

12

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* poderá ser realizada no Registro Cadastral do Poder Executivo Municipal ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 16. Nas contratações diretas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, observado o inciso III do art. 70 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Art. 18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Parágrafo único. No caso do procedimento de que trata o *caput* restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação e juntado parecer jurídico, o processo será encaminhado à Presidência para autorização da contratação ou para utilizar-se, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato formalizado por nota de empenho ou instrumento contratual.

Art. 21. Quando adotada a dispensa eletrônica, os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Parágrafo único. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo à Câmara Municipal de Bocaina e ao provedor do Sistema responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

13

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 22. Salvo as imprevisíveis intercorrentes, as contratações diretas para o regular funcionamento da Câmara Municipal de Bocaina deverão observar o disposto no inciso VII do art. 12 e art. 40, da Lei 14.133, de 2021, demonstrada em Plano de Contratações Anual divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bocaina.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas contratações diretas em razão do valor, deverá ser observado o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 05 de dezembro de 2023

MESA DIRETORA

EDSON APARECIDO VALERIO
Presidente

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Primeira Secretária

JONAS DE SOUZA AMARAL
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume.
Data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral

14